

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE
EXECUTIVO

Volume: 4 - Número: 278 de 13 de Novembro de 2024
DATA: 13/11/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo de comunicação onde são publicados emendas constitucionais, leis, decretos, instruções normativas, portarias, atos normativos de interesse geral, atos de interesse dos servidores da administração pública, assim como contratos, editais e avisos.

Diário Oficial (DO) é uma publicação na qual são publicadas todas as demais atividades de uma divisão administrativa brasileira. São publicados Diários Oficiais da Presidência da República, de cada governo estadual, de cada município e dos órgãos do Poder Judiciário, além dos Diários do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional. Os três Poderes Federais e algumas localidades os disponibilizam, de forma integral, na Internet.

No município de Moreilândia, o Diário Oficial é regulamentado pela Lei Municipal nº. 576/2021 de 31 de março de 2021.

ACERVO

PERIODICIDADE

CONTATOS

Tel: 8738911156

E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

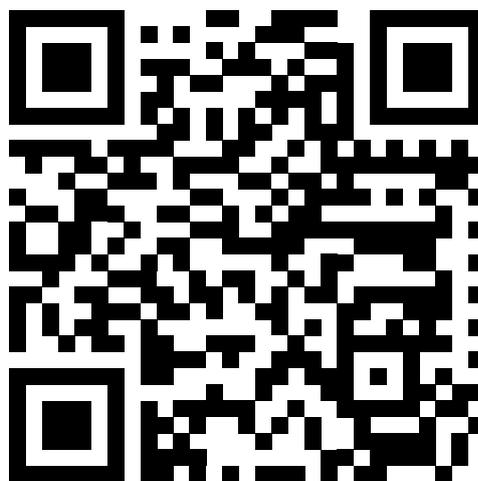
Rua José Miranda Soares, 901

Centro, CEP: 56150-000

Moreilândia - PE

RESPONSÁVEL

Município de Moreilândia



CPF: ***612270**

Data: 13/11/2024

IP com nº: 192.168.20.98

www.moreilandia.pe.gov.br/diariooficial.php?id=311



SUMÁRIO

CONTRATO

- ☒ CONTRATO: 016736/2024 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.

TERMO ADITIVO

- ☒ TERMO ADITIVO: 001/2024 - 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE Nº 005/2024-PMM

TERMO DE APOSTILAMENTO

- ☒ TERMO DE APOSTILAMENTO: 001/2024 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 005/2024-PMM
- ☒ TERMO DE APOSTILAMENTO: 001/2024 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-FMSM
- ☒ TERMO DE APOSTILAMENTO: 001/2024 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 002/2024-FMEM
- ☒ TERMO DE APOSTILAMENTO: 001/2024 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 003/2024-FMASM
- ☒ TERMO DE APOSTILAMENTO: 002/2024 - 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 005/2024-PMM
- ☒ TERMO DE APOSTILAMENTO: 002/2024 - 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-FMSM
- ☒ TERMO DE APOSTILAMENTO: 002/2024 - 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 002/2024-FMEM
- ☒ TERMO DE APOSTILAMENTO: 002/2024 - 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 003/2024-FMASM



- CONTRATO - CONTRATO: 016736/2024

CONTRATO Nº 016736/2024.P

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001 -01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Superintendente da Sup. de Relacionamento Comercial - SURC, Saulo Milhomem dos Santos e seu Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC, Pedro Neto de Oliveira, doravante denominada simplesmente DATAPREV, de um lado, e, de outro, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.242.899/0001-72, localizada na RUA SETE DE SETEMBRO, 1, Moreilândia/PE, neste ato representada por sua Servidora Interna Wanderleia Lopes Alencar, Presidente Maria Eugenia Barbosa Lopes, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO

A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua última assinatura digital.

CLÁUSULA QUARTA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, nos termos da legislação o incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela DATAPREV e referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

5.1. 4- Dotação orçamentária 1999.03.0.1000

5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VINCULADAS A PARTIR DA ADESÃO

6.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I – Modelo de Negócio, transcritos a seguir:

Plano	Franquia Mensal	Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas
01	R\$ 100,00	1 a 300
02	R\$ 150,00	301 a 600
03	R\$ 300,00	601 a 1.200
04	R\$ 600,00	1.201 a 3.000
05	R\$ 1.200,00	3.001 a 6.000
06	R\$ 1.800,00	6.001 a 9.000
07	R\$ 2.800,00	9.001 a 18.000
08	R\$ 5.000,00	18.001 a 36.000

CPF: ***.612.270-**- Data: 13/11/2024 - IP com n.º: 192.168.20.98
Autenticação em: www.moreilandia.pe.gov.br/diariooficial.php?id=311



09	R\$ 8.000,00	36.001 a 108.000
10	R\$ 12.000,00	Mais que 108.000

Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.

*Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Plano 04 conforme portaria da SPREV.

** Preços válidos até (31/12/2022); após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho.

6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentada no Anexo I – Modelo de Negócio;

6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 18.000,00, conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS;

6.3.1. O valor estimado mensal corresponde a R\$ 300,00;

6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade aderente é o Plano 03;

6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV; 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.

7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.

7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;

7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;

7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento.

7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio);

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)

8.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato;

9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O



mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e

9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV; comprev@dataprev.gov.br

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

Wanderleia Lopes Alencar <leynhaalencar@hotmail.com>

Maria Eugenia Barbosa Lopes <eugenia2016.blopes@gmail.com>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV.

a) BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;

b) RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;

c) SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

13.2. Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor.

13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste.

13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhar a cobrança ao CONTRATANTE.

13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência.

13.6. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV.

14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo.

14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE.

14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços



14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado.

14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte) dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV;

14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e pagamentos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

a) advertência;

b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.

15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

15.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização compensatória.

19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária celebrado com o Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou rescisão do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato.

19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.



20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão “Informações Confidenciais” compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados “Informações Confidenciais” os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “Informações Confidenciais” para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “Informações Confidenciais” que foram assim reveladas.

20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

20.6. Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

20.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

20.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, além das demais normas correlatas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.

21.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como agente de tratamento, no papel de OPERADORA de Dados Pessoais e a CONTRATANTE como agente de tratamento, no papel de CONTROLADORA de Dados Pessoais, no âmbito de suas respectivas atuações.

21.3. São responsabilidades das partes:

21.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

21.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

21.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

21.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

21.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;

21.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;

21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

21.4.1. Informar à DATAPREV, o representante competente responsável pelas decisões referentes aos tratamentos dos dados pessoais, conforme disposto no art. 41º da Lei nº 13.709/2018.

21.4.2. Na ausência de informação do representante pelos tratamentos de dados pessoais, o responsável será o signatário do contrato.

21.4.3. Restringir o tratamento dos dados pessoais no mínimo necessário à prestação do serviço, conforme previsto na LGPD, no normas correlatas e boas práticas de segurança e privacidade.

21.5. São responsabilidades da DATAPREV:

21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade



Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca a purgação, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 22.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade de governamental, como o CGU - CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade de governamental.

22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suportar em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato.

23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS.

23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.



24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração.

24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e quedetêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem -se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.
- c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

CONTRATANTE

Wanderleia Lopes Alencar
Endereço IP: 179.49.245.5
ID da Sessão: D12B76301BC64650374B87F1F54BCBEC
ID Gov.br: 08817554430
Selo de Confiabilidade: Ouro
E-mail: funpremo@hotmail.com
Data/Hora assinatura: 06/05/2024 09:09:46

Maria Eugenia Barbosa Lopes
Endereço IP: 179.49.245.5
ID da Sessão: 1A782B7B873582500A12C9530CBB35E3
ID Gov.br: 98460110400
Selo de Confiabilidade: Ouro
E-mail: funpremo@hotmail.com
Data/Hora assinatura: 03/05/2024 09:55:47

CONTRATADA

Pedro Neto de Oliveira
Credencial LDAP: 03410876103.GERID
E-mail: pedro.noliveira@dataprev.gov.br
Data/Hora assinatura: 06/05/2024 09:09:48
ID da Sessão: 6eff20461b57f41088e6da02f54bcb3d

Saulo Milhomem dos Santos
Credencial LDAP: 94519838304.GERID
E-mail: saulo.dossantos@dataprev.gov.br
Data/Hora assinatura: 06/05/2024 09:09:48
ID da Sessão: 6348ec8a1b17f41088e6da02f54bcb37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA - TERMO ADITIVO - TERMO ADITIVO: 001/2024

1º TERMO ADITIVO

Ref. Processo Licitatório Nº 004/2024 -PMM
Pregão Eletrônico nº 002/2024 -PMM
Contrato de Fornecimento Nº 005/2024 -PMM

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.227/0001 -89, localizada na Rua José Miranda Soares, nº 901, Bairro Centro, Cidade de Moreilândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.150 -000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Vicente Teixeira Sampaio Neto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 023.920.194 -95 e do RG nº 5020509 -SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº40, Centro, neste Município de Moreilândia, CEP no 56.150-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **P & A POSTO SANTO EXPEDITO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.081.673/0001-47, sediado(a) na Sitio de baixo, nº 01, zona rural, em Moreilândia -PE, CEP nº 56.150-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **PAULO HENRIQUE SARAIVA VIEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2005032048817, expedida pela (o) SSP -CE, e CPF nº 071.651.624-10, e as testemunhas Abaixo assinadas, de mútuo acordo resolvem as partes contratantes assinarem o presente termo aditivo ao contrato original, Processo Licitatório nº 004/2024 -PMM – Pregão Eletrônico nº 002/2024 -PMM, celebrado em 05 de abril de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Aquisição parcelada de combustíveis destinado a atender a frota de veículos automotores e patrulha mecanizada da Prefeitura e Secretarias, bem como Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Ação Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Moreilândia/PE conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital, bem como na Proposta da CONTR ATADA adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO – O contrato original recebe acréscimo de valor, tendo em vista aumento dos quantitavos no itens conforme planilha anexa, necessários ao bom funcionamento da Administração Pública Municipal. O ajuste do valor contratual em **R\$ 50.181,25 (cinquenta mil e cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)** que corresponde ao percentual de **5,08%** do contrato original resultante do aumento na quantidade dos itens contratados, conforme art. 125 da lei 14.133.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E para firmeza, validade do que acima foi convencionado, lavrou -se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Moreilândia/PE, 01 de outubro de 2024.

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
Responsável legal da CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE SARAIVA VIEIRA
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA - TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE APOSTILAMENTO: 001/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 -PMM

Processo Licitatório nº 004/2024 -PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 -PMM
Contrato Administrativo nº 005/2024 -PMM

Ementa:
ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.227/0001 -89, localizada na Rua José Miranda Soares, nº 901, Bairro Centro, Cidade de Moreilândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.150 -000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **VICENTE TEXEIRA SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, determina o Apostilamento no Contrato nº 005/2024 -PMM com o seguinte objeto:

“Aquisição parcelada de combustíveis destinado a atender a frota de veículos automotores e patrulha mecanizada da Prefeitura e Secretarias, bem como Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Ação Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Moreilândia/P E conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital, bem como na Proposta da CONTR ATADA adjudicada e homologada pela CONTRATANTE”

Fundamento Legal: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CPF: ***.612.270-**- Data: 13/11/2024 - IP com nº: 192.168.20.98
Autenticação em: www.moreilandia.pe.gov.br/diariooficial.php?id=311



CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL: O presente instrumento tem origem no **Processo Licitatório nº 004/2024-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 -PMM**, através do qual restou lavrado o **CONTRATO Nº 005/2024-PMM**, subscrito pelo **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE** tendo como **CONTRATADA** a empresa **PAULO HENRIQUE SARAIVA VIEIRA CNPJ nº 31.081.673/0001-47**;

Acontece que a empresa teve alteração no seu contrato social transformando seu registro de **EMPRESÁRIO (a)** para **SOCIEDADE EMPR ESÁRIA** de tipo jurídico Limitada, A sociedade girará sob o novo nome empresarial **P & A POSTO SANTO EXPEDITO LTDA**, conforme consta no contrato social anexado.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas constantes no Contrato 005/2024 -PMM, permanecem inalteradas.
O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Moreilândia/PE, em 20 de Setembro de 2024.

VICENTE TEXEIRA SAMPAIO NETO

PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA - TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE APOSTILAMENTO: 001/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 -FMSM

Processo Licitatório nº 004/2024 -PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 -PMM
Contrato Administrativo nº 004/2024 -FMSM

Ementa:
ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.302.028/0001 -09, localizada na Rua João XXIII, nº 64, Bairro Centro, Cidade de Moreilândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.150 -000, neste ato representado pela Sra. Gestora, **FRANCISCA CYNTHIA LOPES DA CUNHA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, determina o Apostilamento no Contrato nº 004/2024 -FMSM com o seguinte objeto:

“Aquisição parcelada de combustíveis destinado a atender a frota de veículos automotores e patrulha mecanizada da Prefeitura e Secretarias, bem como Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Ação Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Moreilândia/P E conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital, bem como na Proposta da CONTR ATADA adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.”

Fundamento Legal: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL: O presente instrumento tem origem no **Processo Licitatório nº 004/2024-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 -PMM**, através do qual restou lavrado o **CONTRATO Nº 004/2024-FMSM**, subscrito pelo **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA/PE** tendo como **CONTRATADA** a empresa **PAULO HENRIQUE SARAIVA VIEIRA CNPJ nº 31.081.673/0001-47**;

Acontece que a empresa teve alteração no seu contrato social transformando seu registro de **EMPRESÁRIO (a)** para **SOCIEDADE EMPR ESÁRIA** de tipo jurídico Limitada, A sociedade girará sob o novo nome empresarial **P & A POSTO SANTO EXPEDITO LTDA**, conforme consta no contrato social anexado.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas constantes no Contrato 004/2024 -FMSM, permanecem inalteradas.
O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Moreilândia/PE, em 20 de Setembro de 2024.

FRANCISCA CYNTHIA LOPES DA CUNHA
Gestora do FMSM

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA - TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE APOSTILAMENTO: 001/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 -FMEM

Processo Licitatório nº 004/2024 -PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 -PMM
Contrato Administrativo nº 002/2024 -FMEM

Ementa:
ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.227/0001 -89, localizada na Rua José Miranda Soares, nº 901, Bairro Centro, Cidade de Moreilândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.150 -000, neste ato representado pela Sra. Gestora, **EDINA REGINA LOPES DE OLIVEIRA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, determina o Apostilamento no Contrato nº 002/2024 -FMEM com o seguinte objeto:

“Aquisição parcelada de combustíveis destinado a atender a frota de veículos automotores e patrulha mecanizada da Prefeitura e Secretarias, bem como Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Ação Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Moreilândia/P E conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital, bem como na Proposta da CONTR ATADA

CPF: ***.612.270-** - Data: 13/11/2024 - IP com nº: 192.168.20.98
Autenticação em: www.moreilandia.pe.gov.br/diariooficial.php?id=311



adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.”

Fundamento Legal: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL: O presente instrumento tem origem no **Processo Licitatório nº 004/2024-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 -PMM**, através do qual restou lavrado o **CONTRATO Nº 002/2024-FMEM**, subscrito pelo **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA/PE** tendo como **CONTRATADA** a empresa **PAULO HENRIQUE SARAIVA VIEIRA CNPJ nº 31.081.673/0001-47**;

Acontece que a empresa teve alteração no seu contrato social transformando seu registro de **EMPRESÁRIO (a)** para **SOCIEDADE EMPR ESÁRIA** de tipo jurídico Limitada, A sociedade girará sob o novo nome empresarial **P & A POSTO SANTO EXPEDITO LTDA**, conforme consta no contrato social anexado.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas constantes no Contrato 002/2024 -FMEM, permanecem inalteradas.
O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Moreilândia/PE, em 20 de Setembro de 2024.

EDINA REGINA LOPES DE OLIVEIRA
Gestora do FMEM

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MOREILÂNDIA - TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE APOSTILAMENTO: 001/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 003/2024-FMASM

Processo Licitatório nº 004/2024 -PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 -PMM
Contrato Administrativo nº 003/2024 -FMASM

Ementa:
ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MOREILÂNDIA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.052.682/0001 -65, localizada na Rua José Miranda Soares, nº 901, Bairro Centro, Cidade de Moreilândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.150 -000, neste ato representado pela Sra. Gestora, **CICERA ERBENHA SAMPAIO TEXEIRA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, determina o Apostilamento no Contrato nº 003/2024 -FMASM com o seguinte objeto:

“Aquisição parcelada de combustíveis destinado a atender a frota de veículos automotores e patrulha mecanizada da Prefeitura e Secretarias, bem como Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Ação Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Moreilândia/P E conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital, bem como na Proposta da CONTR ATADA adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.”

Fundamento Legal: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL: O presente instrumento tem origem no **Processo Licitatório nº 004/2024-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 -PMM**, através do qual restou lavrado o **CONTRATO Nº 003/2024-FMASM**, subscrito pelo **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MOREILÂNDIA/PE** tendo como **CONTRATADA** a empresa **PAULO HENRIQUE SARAIVA VIEIRA CNPJ nº 31.081.673/0001-47**;

Acontece que a empresa teve alteração no seu contrato social transformando seu registro de **EMPRESÁRIO (a)** para **SOCIEDADE EMPR ESÁRIA** de tipo jurídico Limitada, A sociedade girará sob o novo nome empresarial **P & A POSTO SANTO EXPEDITO LTDA**, conforme consta no contrato social anexado.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas constantes no Contrato 003/2024 -FMASM, permanecem inalteradas.
O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Moreilândia/PE, em 20 de Setembro de 2024.

CICERA ERBENHA SAMPAIO TEXEIRA
Gestora do FMASM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA - TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE APOSTILAMENTO: 002/2024

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 -PMM

Processo Licitatório nº 004/2024 -PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 -PMM
Contrato Administrativo nº 005/2024 -PMM

Ementa:
ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.227/0001 -89, localizada na Rua José Miranda Soares, nº 901, Bairro Centro, Cidade de Moreilândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.150 -000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **VICENTE TEXEIRA SAMPAIO NETO**, em pleno exercício

CPF: ***.612.270-**- Data: 13/11/2024 - IP com nº: 192.168.20.98
Autenticação em: www.moreilandia.pe.gov.br/diariooficial.php?id=311



de seu mandato e funções, determina o Apostilamento no Contrato nº 005/2024 -PMM com o seguinte objeto:

“Aquisição parcelada de combustíveis destinado a atender a frota de veículos automotores e patrulha mecanizada da Prefeitura e Secretarias, bem como Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Ação Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Moreilândia/P E conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital, bem como na Proposta da CONTR ATADA adjudicada e homologada pela CONTRATANTE”

Fundamento Legal: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL: O presente instrumento tem origem no **Processo Licitatório nº 004/2024-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 -PMM**, através do qual restou lavrado o **CONTRATO Nº 005/2024-PMM**, subscrito pelo **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE** tendo como **CONTRATADA** a empresa **P & A POSTO SANTO EXPEDITO LTDA CNPJ nº 31.081.673/0001 -47**;

Acontece que a empresa teve alteração no seu contrato social; **Paulo Henrique Saraiva Vieira** retirou-se da sociedade, cedendo e transferindo da forma onerosa a totalidade de suas quotas, representativas do total da sua participação no capital social da sociedade, em favor da sócia remanescente **Maria Arlane Saraiva Vieira** que passa neste ato a deter 100% das quotas da sociedade, transformando seu registro de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** de tipo jurídico Limitada para **Empresário Individual**, O **Empresário Individual** adotará como nome empresaria **MARIA ARLANE SARAIVA VIEIRA-EPP**, conforme consta no contrato social anexado.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas constantes no Contrato 005/2024 -PMM, permanecem inalteradas.
O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Moreilândia/PE, em 16 de Outubro de 2024.

VICENTE TEXEIRA SAMPAIO NETO

PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA - TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE APOSTILAMENTO: 002/2024

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 -FMSM

Processo Licitatório nº 004/2024 -PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 -PMM
Contrato Administrativo nº 004/2024 -FMSM

Ementa:
ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.302.028/0001 -09, localizada na Rua João XXIII, nº 64, Bairro Centro, Cidade de Moreilândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.150 -000, neste ato representado pela Sra. Gestora, **FRANCISCA CYNTIA LOPES DA CUNHA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, determina o Apostilamento no Contrato nº 004/2024 -FMSM com o seguinte objeto:

“Aquisição parcelada de combustíveis destinado a atender a frota de veículos automotores e patrulha mecanizada da Prefeitura e Secretarias, bem como Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Ação Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Moreilândia/P E conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital, bem como na Proposta da CONTR ATADA adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.”

Fundamento Legal: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL: O presente instrumento tem origem no **Processo Licitatório nº 004/2024-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 -PMM**, através do qual restou lavrado o **CONTRATO Nº 004/2024-FMSM**, subscrito pelo **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA/PE** tendo como **CONTRATADA** a empresa **P & A POSTO SANTO EXPEDITO LTDA CNPJ nº 31.081.673/0001 -47**;

Acontece que a empresa teve alteração no seu contrato social; Paulo Henrique Saraiva Vieira retirou -se da sociedade, cedendo e transferindo da forma onerosa a totalidade de suas quotas, representativas do total da sua participação no capital social da sociedade, em favor da sócia remanescente Maria Arlane Saraiva Vieira que passa neste ato a deter 100% das quotas da sociedade, transformando seu registro de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** de tipo jurídico Limitada para **Empresário Individual**, O **Empresário Individual** adotará como nome empresaria **MARIA ARLANE SARAIVA VIEIRA -EPP**, conforme consta no contrato social anexado.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas constantes no Contrato 004/2024 -FMSM, permanecem inalteradas.
O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Moreilândia/PE, em 16 de Outubro de 2024.

FRANCISCA CYNTIA LOPES DA CUNHA
Gestora do FMSM

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA - TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE APOSTILAMENTO: 002/2024

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 -FMEM

Processo Licitatório nº 004/2024 -PMM

CPF: ***.612.270-**- Data: 13/11/2024 - IP com nº: 192.168.20.98
Autenticação em: www.moreilandia.pe.gov.br/diariooficial.php?id=311



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 -PMM

Contrato Administrativo nº 002/2024 -FMEM

Ementa:**ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.227/0001 -89, localizada na Rua José Miranda Soares, nº 901, Bairro Centro, Cidade de Moreilândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.150 -000, neste ato representado pela Sra. Gestora, **EDINA REGINA LOPES DE OLIVEIRA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, determina o Apostilamento no Contrato nº 002/2024 -FMEM com o seguinte objeto:

“Aquisição parcelada de combustíveis destinado a atender a frota de veículos automotores e patrulha mecanizada da Prefeitura e Secretarias, bem como Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Ação Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Moreilândia/P E conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital, bem como na Proposta da CONTR ATADA adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.”

Fundamento Legal: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL: O presente instrumento tem origem no **Processo Licitatório nº 004/2024-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 -PMM**, através do qual restou lavrado o **CONTRATO Nº 002/2024-FMEM**, subscrito pelo **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA/PE** tendo como **CONTRATADA** a empresa **P & A POSTO SANTO EXPEDITO LTDA CNPJ nº 31.081.673/0001 -47;**

Acontece que a empresa teve alteração no seu contrato social; Paulo Henrique Saraiva Vieira retirou -se da sociedade, cedendo e transferindo da forma onerosa a totalidade de suas quotas, representativas do total da sua participação no capital social da sociedade, em favor da sócia remanescente Maria Arlane Saraiva Vieira que passa neste ato a deter 100% das quotas da sociedade, transformando seu registro de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** de tipo jurídico Limitada para Empresário Individual, O Empresário Individual adotará como nome empresaria **MARIA ARLANE SARAIVA VIEIRA -EPP**, conforme consta no contrato social anexado.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas constantes no Contrato 002/2024 -FMEM, permanecem inalteradas.

O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Moreilândia/PE, em 16 de Outubro de 2024.

EDINA REGINA LOPES DE OLIVEIRA
Gestora do FMEM

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MOREILÂNDIA - TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE APOSTILAMENTO: 002/2024**2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 003/2024-FMASM**

Processo Licitatório nº 004/2024 -PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 -PMM

Contrato Administrativo nº 003/2024 -FMASM

Ementa:**ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MOREILÂNDIA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.052.682/0001 -65, localizada na Rua José Miranda Soares, nº 901, Bairro Centro, Cidade de Moreilândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.150 -000, neste ato representado pela Sra. Gestora, **CICERA ERBENHA SAMPAIO TEXEIRA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, determina o Apostilamento no Contrato nº 003/2024 -FMASM com o seguinte objeto:

“Aquisição parcelada de combustíveis destinado a atender a frota de veículos automotores e patrulha mecanizada da Prefeitura e Secretarias, bem como Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Ação Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Moreilândia/P E conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital, bem como na Proposta da CONTR ATADA adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.”

Fundamento Legal: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL: O presente instrumento tem origem no **Processo Licitatório nº 004/2024-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 -PMM**, através do qual restou lavrado o **CONTRATO Nº 003/2024-FMASM**, subscrito pelo **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MOREILÂNDIA/PE** tendo como **CONTRATADA** a empresa **P & A POSTO SANTO EXPEDITO LTDA CNPJ nº 31.081.673/0001 -47;**

Acontece que a empresa teve alteração no seu contrato social; Paulo Henrique Saraiva Vieira retirou -se da sociedade, cedendo e transferindo da forma onerosa a totalidade de suas quotas, representativas do total da sua participação no capital social da sociedade, em favor da sócia remanescente Maria Arlane Saraiva Vieira que passa neste ato a deter 100% das quotas da sociedade, transformando seu registro de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** de tipo jurídico Limitada para Empresário Individual, O Empresário Individual adotará como nome empresaria **MARIA ARLANE SARAIVA VIEIRA -EPP**, conforme consta no contrato social anexado.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas constantes no Contrato 003/2024 -FMASM, permanecem inalteradas.

O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Moreilândia/PE, em 16 de Outubro de 2024.

CICERA ERBENHA SAMPAIO TEXEIRA

CPF: ***.612.270-**- Data: 13/11/2024 - IP com nº: 192.168.20.98
Autenticação em: www.moreilandia.pe.gov.br/diariooficial.php?id=311



Gestora do FMASM



EQUIPE DE GOVERNO

Vicente Teixeira Sampaio Neto
Prefeito

Beatriz Ferreira Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SAD

Pedro Eronildo Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU

Pedro Junho dos Anjos

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes - SECULT

Edina Regina Lopes de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Bruna Geovanna Sampaio Bento

Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI

Cicera Erbenha Sampaio Teixeira

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Francisca Cyntia Lopes da Cunha

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Aparicio Teixeira Sampaio

Secretaria Municipal de Transportes - SETRANS

